



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº <u>13/2025</u> Ref.: Processo 1222827/2025
Interessado:	: HERCULES DIEGO LUIZ DE SOUZA SALES		
Assunto:	: REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS		

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 03/2025, estando presentes os seus membros: Eng^a. Agríc. **Aline Costa Ferreira**, Eng. Agr. **Adailson Pereira de Souza**, Eng^a. Civil **Julyérica Tavares de Araújo**, Eng. Quim. **Audiberg Alves de Carvalho** e o Eng. de Minas **Severino do Ramo Aires Bezerra**, apreciando o Processo de nº **1222827/2025**, que trata da solicitação de Análise/Revisão de atribuições profissionais iniciais, para responsabilizar-se tecnicamente por serviços de Plano de Gerenciamento de Resíduos ou Serviço de Saúde – PGRSS, e;

Considerando que foram anexadas ao processo, cópias dos seguintes documentos digitalizados e considerados nesta análise: Histórico Escolar da Graduação em Engenharia Ambiental – FPB (fls. 3/11 - 6/11) o Plano de Ensino (ementa) do Curso da Disciplina SAÚDE E SANEAMENTO AMBIENTAL (40 h) de Engenharia Ambiental da FPB (fls. 7/11-10/11);

Considerando que o requerente está regularmente habilitado no Sistema Confea/Crea, tendo suas atribuições estabelecidas pelo art. 2º c/c o 3º da Res. 447/2000, art. 4º da Res. 359/91, ambas do Confea;

Considerando que o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, segundo o Inciso XI do art. 2º da Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005, do Conama é definido como o documento integrante do processo de licenciamento ambiental, baseado nos princípios da não geração de resíduos e na minimização da geração de resíduos, que aponta e descreve as ações relativas ao seu manejo, no âmbito dos serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, descritos em seu art. 1º, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, reciclagem, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente;

Considerando que a atividade de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS tem sido objeto de Decisões Plenárias do Confea, dentre elas: PL-3723/2003, PL1701/2008, PL-1524/2017, que possuem conceitos esclarecedores e norteadores para que as Câmaras Especializadas decidam sobre a matéria em questão, inclusive definindo conteúdos formativos mínimos, juntamente com as demais câmaras especializadas e a CEAP;

Considerando que nas referidas decisões o Confea tem apontado como profissional habilitado no âmbito do sistema Confea/Crea os Engenheiros Sanitaristas;

Considerando que a Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea-PR – CEAP/PR elaborou uma Matriz de Competência para Resíduos Sólidos aprovada pelo Plenário do Regional em 18 de fevereiro de 2014, porém, a sua eficácia se dá na jurisdição daquele Regional, sendo que até o momento o Confea não respaldou tal Matriz;

Considerando que a solicitação do requerente e os documentos apresentados neste processo, constata-se se tratar de revisão inicial de atribuição profissional em função da disciplina por ele cursada na graduação: SAÚDE E SANEAMENTO AMBIENTAL (40 h);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Considerando que a Decisão PL-3237/2003 do Confea demonstra a necessidade em se identificar os conhecimentos mínimos necessários para o manuseio de produtos químicos e utilizando como parâmetro o currículo de cursos da Engenharia Química, foi procedido estudo sobre os currículos de cursos de engenharia sanitária, engenharia ambiental e engenharia sanitária-ambiental, ministrados por algumas universidades;

DELIBEROU:

1) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação para responsabilizar-se tecnicamente por serviços de Plano de Gerenciamento de Resíduos ou Serviço de Saúde – PGRSS do profissional Eng. Amb./Seg. Trab. HERCULES DIEGO LUIZ DE SOUZA SALES, CREA-PB nº *****, de acordo com a Resolução Nº 1.073, de 19 de abril de 2016.

2) Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Ambiental e Sanitária (CEEAS) para devidas providências.

João Pessoa, 16 de abril de 2025.

Eng. Agrícola Aline Costa Ferreira
Coordenadora da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - Crea/PB